



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 13.1.06

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada

sob o nº: 585
Em. 13/06/2011 LEI Nº 585 de 13 de junho de 2011.

"**CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SEMAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), tem como finalidade coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos de Direitos afetos.

Parágrafo Único: Fica desvinculada a Política Municipal de Saúde com a Política de Assistência Social do Município de Munhoz e sua estrutura organizacional.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I- coordenar o Sistema Único de Assistência Social no município de Munhoz em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- II- promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;
- III- organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades sócio-territoriais;
- IV- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e Comunitária;
- V- definição de bases de financiamento da política municipal de assistência social, considerando as determinações do sistema único de assistência social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e contrapartida;
- VI- formular a Política Municipal de Assistência Social;
- VII- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

CNPJ 18.675.934/0001-99

Prefeitura Municipal de Munhoz

Praça José Teodoro Serafim, nº. 400 - centro - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- elaborar o orçamento da Política Municipal de Assistência Social;
- IX- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em área urbana e rural;
- X- organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - comando único da política de assistência social no município;
- XI- executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- XII- definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;
- XIII- articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
- XIV- participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;
- XV- atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócio - assistenciais básicos e especializados;
- XVI- executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as diretrizes preconizadas pela política nacional de assistência social: comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do estado e centralidade na família; e os princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, dos critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do conselho municipal de assistência social, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do conselho municipal de pessoas com deficiência; conselho municipal de saúde; conselho municipal de educação; comissão municipal do trabalho; conselho municipal do idoso e outros;
- XVII- executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
- XVIII- coordenar as políticas das áreas do trabalho, emprego e renda no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída das seguintes Unidades Organizacionais:

- I - Secretário ou Diretor Municipal de Assistência Social;
- II - Assistente Social;
- III - Dos demais servidores;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPETÊNCIA PESSOAL
Seção I
DO TITULAR DA PASTA

Art. 4. Ao Titular da Pasta, compete:

- I- aprovar a proposta orçamentária da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- respeitar o planejamento das ações sócio-assistenciais para o município, conforme as deliberações da conferência bianual e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
- IV- baixar atos normativos, ordens de serviço, circulares e instruções que versem sobre os assuntos de interesse interno do órgão;
- V- despachar diretamente com o prefeito do município;
- VI- expedir, juntamente com o prefeito e o Chefe de Gabinete, atos normativos sobre assuntos de competência do órgão que dirige;
- VII- indicar para execução de ato próprio, servidores a serem designados, para funções de direção e assessoramento de gestão na sua unidade organizacional;
- VIII- proferir despachos interlocutórios, em processos que devam ser decididos pelo prefeito municipal, e despacho decisório, em processos de sua alçada, observando o disposto na legislação pertinente;
- IX- superintender e coordenar, de modo geral, todas as unidades organizacionais e atividades que lhe são afetas;
- X- viabilizar os meios e procedimentos necessários à gestão e operacionalização da política municipal de assistência social, para atendimento aos segmentos priorizados pela legislação em vigor;
- XI- promover de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento de programas, projetos e serviços sob as bases do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XII- promover a organização e coordenação geral do sistema municipal de assistência social;
- XIII- articular com os órgãos das três esferas de governo, bem como as instituições não governamentais;
- XIV- promover ações de marketing e de relacionamento com o núcleo de comunicação e assuntos afetos a área;
- XV- articular com os órgãos das três esferas de governo, bem como as instituições não governamentais; e
- XVI- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II
DA ASSISTENTE SOCIAL

Art. 5. Constituem competências do Assistente Social:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Seção III
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 6. Aos demais servidores compete:

- I- acatar e executar as ordens verbais ou por meio escrito de seus superiores ou de seus substitutos;
- II- cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhe forem determinados;
- III- manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção quando necessário;
- IV- permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- V- participar de atividades de formação continuada e de equipe que objetivem o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento de ações de forma articulada; e
- VI- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 7. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá apoios dos seguintes conselhos municipais:

- I - Órgão de Deliberação e Fiscalização:
 - a. Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Órgão de Consulta e Apoio:

- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c. Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- d. Conselho Municipal de Saúde e Educação;
- e. Instâncias de Controle Social;
- f. Comissão Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- g. Conselhos de Direitos Afetos.

II – Como órgãos de apoio técnico:

- a. – Chefia de Gabinete;
- b. – Secretaria de Governo e Administração;
- c. – Controlaria-Geral do Município;
- d. – Procuradoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS**

Art. 8. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 09. Ficam revogadas as disposições em contrária, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Munhoz, 13 de junho de 2011.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal